Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

# LEI Nº 1.958, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

**"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Barrinha".**

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º -** A presente Lei tem por objeto autorizar as consignações facultativas que são descontos na remuneração do servidor público da Administração Municipal, Autarquias e Fundações do Município de Barrinha, com interveniência da respectiva Administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

**Art. 2º -** Considera-se, para fins desta Lei:

**I** – Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação – todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**II** – Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal, Autarquias ou Fundações que procede aos descontos em favor do Consignatário;

**Art. 3º -** As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 4º -** O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante, com o respectivo cadastramento.

**Parágrafo Único:** Idêntico procedimento previsto neste artigo será aplicado às Autarquias e a Fundações.

**Art. 5º -** Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no Artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consgintatário, cláusulas dispondo sobre:

I – o objetivo do convênio;

II – obrigações do Consignante e Consignatário;

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV – necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento pra suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município;

V – Limitação do desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;

VI – responsabilidade da Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;

VII – obrigação da Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

VIII – isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimo concedidos e não quitados integralmente;

IX – prazo de duração e possíveis prorrogações;

X – forma de rescisão;

XI – eleição de foro.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha /SP, aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2007.

**SAID IBRAIM SALEH**
- Prefeito Municipal -